



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.764

De 06 de julho de 2012

Autógrafo nº 144/12 – Projeto de Lei nº 148/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE a realizar a cobrança das despesas de energia elétrica, pagas pela Autarquia, que é utilizada para abastecer os reservatórios dos condomínios populares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de julho de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE autorizado a lançar nas contas de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto os valores apurados com as despesas de energia elétrica, pagos pela Autarquia, que é utilizada para abastecer os reservatórios elevados dos condomínios verticais, construídos com a finalidade social de abrigar famílias de baixa renda.

§ 1º Para fazerem jus ao benefício as ligações de água que abastecem a unidades residenciais deverão estar individualizadas

§ 2º Considera-se família de baixa renda aquela cuja renda não ultrapasse a quantia correspondente a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Nos condomínios deverão ser instalados, pela Concessionária de Energia Elétrica, medidores específicos e exclusivos de fornecimento de energia para as bombas que realizam o abastecimento dos reservatórios dos prédios.

Parágrafo único. As contas de energia elétrica desses medidores, com a devida autorização, deverão ser emitidas em nome do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 3º Para comprovação da finalidade social dos empreendimentos, os interessados deverão juntar cópia de projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser estendidos aos condomínios já existentes. Para tanto, deverão ser individualizadas as ligações de água que abastecem suas unidades residenciais, conforme padrão estabelecido pela Autarquia, e cumprir as exigências previstas no artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").